



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av. João XXIII, 2715, 1º Andar - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-005
Telefone: - www.investepiaui.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00147.000344/2026-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUERINTE

1.1 Diretoria Administrativa da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

2 OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção (corretiva e preventiva) reformas e ampliações prediais, por sistema de registro de preços, conforme especificações anexas, para atender as demandas da Investe Piauí e suas subsidiárias, PIT e ZPE.

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

2.3. O detalhamento do objeto está no memorial descritivo, orçamento e demais planilha vinculados ao presente termo de referência que acompanham a demanda para subsidiar a licitação e contratação do objeto e que serão disponibilizados à Contratada.

2.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ, criada pela Lei nº 7.495, de 05 de abril de 2021, constitui empresa pública organizada sob a forma de sociedade de economia mista, tendo como finalidade institucional promover o desenvolvimento econômico do Estado do Piauí por meio da atração de investimentos estratégicos, da estruturação de projetos e da implantação de infraestrutura voltada ao desenvolvimento produtivo.

Nesse contexto, a atuação institucional da INVESTE PIAUÍ e de suas subsidiárias integra uma política pública estruturante de desenvolvimento econômico, voltada atração de investimentos, à geração de negócios, empregos e renda

Conforme dispõe o art. 2º do Estatuto Social da INVESTE PIAUÍ, dentre as atribuições institucionais da companhia destacam-se:

I – implementar, administrar, operar, explorar industrial e comercialmente polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, portos marítimos e demais infraestruturas correlatas, podendo, inclusive, com autorização do Estado do Piauí, concedê-los a terceiros;

VI – coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura relacionadas com sua área de atuação.

Nesse cenário institucional, a INVESTE PIAUÍ exerce papel central na estruturação e gestão de equipamentos estratégicos de desenvolvimento econômico, incluindo unidades administrativas, centros de inovação, polos produtivos e demais estruturas físicas vinculadas às suas atividades finalísticas.

Além da sede administrativa, o Grupo Investe Piauí mantém e opera diversas unidades operacionais e institucionais, incluindo estruturas vinculadas às suas subsidiárias, tais como: PIT – Piauí Instituto de Tecnologia, voltado à inovação, formação tecnológica e desenvolvimento do ecossistema de startups; ZPE Piauí – Zona de Processamento de Exportação, infraestrutura

estratégica destinada à atração de empreendimentos industriais voltados à exportação; escritórios institucionais e espaços destinados ao atendimento de investidores, parceiros estratégicos e delegações empresariais.

Em razão da política ativa de atração de investimentos e promoção econômica, a INVESTE PIAUÍ recebe frequentemente empresários, investidores nacionais e internacionais, delegações institucionais, representantes de organismos multilaterais, missões comerciais e estudantes, sendo essencial que suas instalações físicas e estruturas prediais estejam permanentemente adequadas, funcionais e em boas condições operacionais.

Nesse contexto, torna-se imprescindível assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e adaptação das estruturas prediais, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais e funcionalidade das instalações físicas; a preservação do patrimônio dos bens, a manutenção das condições de segurança, funcionalidade e salubridade dos ambientes de trabalho; a garantir a segurança dos usuários e servidores; evitar degradação acelerada, falhas estruturais, elétricas, hidráulicas e sanitárias; atender exigências normativas, de segurança do trabalho, acessibilidade e vigilância sanitária; a adequada recepção de investidores e parceiros institucionais.

Cumprir destacar que o Grupo Investe Piauí gerencia múltiplas unidades administrativas e operacionais, incluindo sede institucional, escritórios descentralizados, unidades tecnológicas, instalações da ZPE e outros espaços institucionais, além de novas unidades que poderão ser implantadas em decorrência da expansão das atividades da companhia.

Dessa forma, as demandas por serviços de manutenção predial, reformas, adequações e ampliações estruturais apresentam natureza variável e imprevisível.

Em razão dessa característica dinâmica das demandas, dada a diversidade de imóveis, sua dispersão territorial e a natureza variável das demandas, não é possível definir previamente, com precisão, os quantitativos exatos de serviços que serão necessários ao longo do período anual, o que torna tecnicamente recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração a maior flexibilidade e eficiência na contratação sob demanda; economicidade e pronta resposta às necessidades que surgirem ao longo do período de vigência da ata de SRP, a otimização do planejamento das intervenções prediais; a redução de custos administrativos, evitando múltiplos processos licitatórios para demandas semelhantes; a celeridade na execução de serviços de manutenção e reparo, especialmente em situações emergenciais.

Assim, a adoção do registro de preços para serviços de manutenção, reformas e ampliações prediais revela-se solução administrativa adequada, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública e está prevista no art. 129 do RILCC da Investe Piauí.

Em relação aos quantitativos constantes na planilha orçamentária, são estimativos, tendo sido definidos com base no número de prédios e unidades administrativas vinculadas à Investe Piauí e subsidiárias. Serão tomados como base os projetos de todas as sedes administrativas da Investe como Investe Piauí, ZPE, Parques Empresariais, Hubs; no porte médio das edificações (pequeno, médio e grande); no histórico de demandas de manutenção e na tipologia recorrente dos serviços. No que se refere à formação do orçamento de referência, cumpre destacar que, nos termos do art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia (RILC), o custo estimado para obras e serviços de engenharia foi elaborado com base em custos unitários de insumos e serviços obtidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI principal referência oficial de preço e nas demais tabelas oficiais: ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe; SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará; DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Foram observadas, ainda, as peculiaridades geográficas e de mercado da região, de modo a garantir maior aderência dos valores estimados à realidade local.

Em razão de o orçamento estimado basear-se em sistemas oficiais de preços amplamente acessíveis ao público, optou-se pela não adoção do sigilo do orçamento, considerando que a própria natureza dos serviços e a disponibilidade pública das tabelas de referência permitem aos licitantes estimar com razoável precisão os custos envolvidos.

Nesse sentido, destaca o Ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler, que:

“[...] haverá situações em que a descrição adequada do objeto comprometerá eventual intenção de se manter o sigilo do valor estimado. No caso de obras públicas, por exemplo, no mais das vezes, os serviços de engenharia a serem executados e constantes do projeto básico já se encontram orçados em sistemas oficiais de referência de acesso público (v.g., Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI). Desta feita, nessas situações, mesmo que não conste no edital, os licitantes possuem meios de ter acesso aos preços orçados.” (ZYMLER, Benjamin. Licitações e contratos administrativos. 2018, p. 137).

Adicionalmente, a licitação será conduzida pelo critério de julgamento global, tendo em vista a natureza integrada dos serviços de engenharia envolvidos. Isso porque os diversos itens constantes das planilhas orçamentárias possuem relação técnica de interdependência, sendo necessários para a obtenção de um resultado único e integrado, correspondente às intervenções nas estruturas físicas das unidades administrativas e operacionais da companhia.

A fragmentação da contratação por itens isolados poderia comprometer a coordenação técnica das intervenções; a compatibilidade entre os serviços executados; a responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços; a eficiência e economicidade da contratação.

Dessa forma, o julgamento global mostra-se tecnicamente mais adequado à natureza do objeto, garantindo maior eficiência, integração dos serviços e melhor resultado para a Administração.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, reformas e ampliações, mediante sistema de registro de preços, visando atender às necessidades da INVESTE PIAUÍ e de suas subsidiárias, PIT e ZPE, assegurando a adequada manutenção de suas estruturas físicas e contribuindo diretamente para a execução de suas atividades institucionais e para o fortalecimento da política estadual de atração de investimentos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Após levantamentos, verificou-se que os serviços a serem contratados conforme demanda e envolvendo as descrições no memorial descritivo, especificação técnica e orçamento anexo ao presente termo de referência.

4.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as normas ambientais e as normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Facultar, à Contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.2 Acompanharão obrigatoriamente a proposta de preços, como partes integrantes, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional do engenheiro responsável técnico pela LICITANTE que os elaborou, e o número da Carteira do CREA deste profissional, os seguintes anexos e exigências:

a) PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, conforme planilhas orçamentárias que compõem o projeto básico, contendo preços unitários e totais de todos os itens, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso, contendo preço unitário e total utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, assinada pelo representante legal da licitante, identificando-se claramente o signatário. Na planilha detalhada deverá conter o orçamento, onde constem todos os serviços previstos, discriminando as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de materiais, preços unitários de mão-de-obra, preços unitários dos itens, preços subtotais (preço unitário do item x quantidade), preço total, BDI e preço global (preço total para execução do objeto da licitação, acrescido do BDI).

a.1) Os preços ofertados deverão absorver e exaurir na totalidade todas as despesas diretas como mão de obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados, e quaisquer outras despesas indiretas como mão de obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à

perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, até o recebimento dos serviços.

b) Composição Dos Preços Unitários;

C) Cronograma Físico-Financeiro;

D) Planilha De Composição De BDI (Benefícios E Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais (Es).

5.2.1 Em resumo deverá acompanhar a proposta: orçamento resumido; orçamento sintético; cronograma físico financeiro; composições unitárias e auxiliares; curva ABC de serviços e insumos; cálculo de BDI; Memória de cálculo; encargos sociais; Cotações de mercado em nome da contratada; Mobilização e desmobilização (se couber).

5.2.2 Em atendimento ao previsto na súmula nº 258/2010 do TCU, além da planilha sintética de orçamento (orçamento estimado), deverá ser apresentado o orçamento analítico, contendo as composições dos custos unitários dos serviços constantes no orçamento sintético e o detalhamento dos encargos sociais utilizados no cálculo da mão-de-obra, esta planilha deverá ser elaborada considerando os valores usuais de mercado, observando-se os limites recomendados pelo tribunal de contas da união;

5.2.3 A planilha deverá conter uma coluna indicando, para cada item, qual foi critério utilizado para obtenção do preço, com a base de dados oficial adotada pela Investe Piauí (ex.: SINAPI, SEINFRA, SICRO, conforme definido termo de referência), sendo as composições compatíveis com a realidade local, indicando o código do serviço;

5.2.4 Deverá ser apresentada uma proposta de cronograma físico, conforme previsto no anexo que compõe o projeto anexo I do edital;

5.2.5 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante conforme anexo.

5.2.6 Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

Etapas I – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;

Etapas II - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais (30 dias);

Etapas III – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra previsto para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

5.2.7 Não poderá cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pela INVESTE PIAUÍ ou ofertar preço inexecutável.

5.2.8 Não poderá deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, omitir ou modificar os quantitativos dos serviços estabelecidos na PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS constante no Anexo.

5.2.9 Deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso apresente preços unitários diferentes, serviços itens iguais, será considerado o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, incluindo nas composições, não se constituindo, motivo para desclassificação, podendo ser diligenciado junto a empresa a correção.

5.2.10 Não será aceita proposta com divergências na discriminação dos serviços/materiais, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do edital, sendo que obrigatoriamente a discriminação dos serviços, unidades e quantidades da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS conforme o objeto licitado de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório.

5.2.11 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, ressalvado o caso em que claramente estiver correto o valor numérico comprovado por meio da Planilha de Preços.

5.2.12 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

5.2.13 No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

5.2.14 Na discrepância entre os valores unitários constantes na planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços, prevalecerá o valor da planilha de composição de preços unitários, sendo possível a correção em diligência em caso de não haver alteração do valor total do lote para majorar;

5.2.15 A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos

Encargos Sociais – ES trará a discriminação de todas as parcelas que o compõem;

5.2.14 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

5.2.15 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

5.2.16 Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

5.2.17 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.2.18 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

5.2.19 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

5.2.20 Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo que ficará anexo ao edital;

5.2.21 Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.22 As quantidades para a formação do preço deverão ser extraídas da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, do projeto (especificações, orçamento), não sendo aceitas alterações de quantitativos, preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto.

5.2.22.1 Os valores dos itens do cronograma deverão estar vinculados com os da planilha orçamentária.

5.3 Erros no preenchimento da planilha e proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, razão pela qual a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço unitário e/ou total.

5.4 As demais regras de aceitabilidade da proposta serão previstas no edital de licitação vinculado ao presente termo de referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Classificação do Objeto:

6.1.1. Trata-se de serviços comuns de engenharia, a serem contratados mediante licitação, por meio do rito estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

6.1.2. Trata-se de serviços comuns de engenharia, a serem contratados mediante licitação, por meio do rito estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

6.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do referido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.1.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Companhia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.5 As condições gerais de habilitação estarão prevista no edital.

6.1.6 Os critérios para habilitação de qualificação técnica consistirão em:

6.1.6.1 Apresentar Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa e que comprove atividade relacionada com o objeto, conforme as áreas de atuação previstas neste documento, em plena validade;

6.1.6.2 Quanto à capacidade técnica operacional: Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso §6º do artigo 42 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratações da Estatal - RILCC, a interessada deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da futura licitação, que comprove que tenha executado obras e serviços semelhantes com os seguintes itens, indicados pela área técnica como parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto da futura licitação:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - PARTES RELEVANTES

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - PARTES RELEVANTES				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total	Quantidade Mínima Exigida(10%)
1	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	1.467,456	146,7456
2	SERVICO DE CONFECCAO DE FACHADA EM ACM VAZADO, APLICADO SOBRE ESTRUTURA METALICA, LETRAS CAIXAS E ILUMINACAO INTERNA EM LED, COM DETALHES APLICADOS EM CIMA DA FACHADA.	m²	130,00	13,00
3	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	m²	650,00	65,00

6.1.6.3 Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo conselho de classe; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

6.1.6.3.1 O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social;

6.1.6.4 Capacidade Técnico-Profissional: comprovação de que a empresa possui na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho competente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes à do objeto edital, nos termos da legislação aplicável em especial inciso no II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, em nome do responsável técnico, que será o Coordenador/responsável técnico pelos trabalhos da futura

licitação/contratação que participará dos serviços, relativo à execução do objeto semelhantes contendo os itens indicados pela área técnica como parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto da licitação, conforme quadro do item 6.1.6.2

6.1.6.5 O responsável técnico indicado pelo proponente, deverá ser integrante do quadro da empresa permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste procedimento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa interessada, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa interessada se sagre vencedor da futura licitação;

6.1.6.6 Declaração do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(éis) e que autoriza a inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, conforme Anexo;

6.1.6.7 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

6.1.6.8 Declaração emitida pelo interessado em que conste, alternativamente, ou que visitou e conhece as condições locais para execução do objeto, usando como referência a sede do Hub da Investe Piauí; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato é que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

6.1.6.8.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.1.6.9 Declaração do interessado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto do presente projeto;

6.1.6.9.1 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

6.1.7 Condições gerais da qualificação técnica:

a) O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

b) Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato.

c) Será permitida a soma dos atestados/CAT realizados em obras/serviços diferentes para atender à quantidade mínima exigida na tabela acima, mesmo que não tenham sido executadas simultaneamente.

d) A Investe Piauí poderá realizar diligência, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), da nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

d.1) Os interessados deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

e) No caso de duas ou mais interessadas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

f) Na ausência ou inconformidade das condições previstas no presente termo e/ou no edital da presente licitação a empresa será inabilitada.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. É facultado ao licitante realizar vistoria em uma das unidades da Investe Piauí, no HUB da Investe Piauí, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail licitacao@investepiaui.com a ser informado no edital aos cuidados do Sr. Luciano Pessoa da Cruz.

7.2. O prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: assinatura de contrato; emissão da ordem de serviço; recebimento provisório, recebimento definitivo; pagamento.

8.2. O serviço licitado não será prestado de forma continuada, tendo em vista que se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

8.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, ficando dispensado no presente caso a matriz de risco, ou seja, não se aplica, uma vez que a contratação não envolve serviços de engenharia pelo regime de execução da contratação integrada ou contratação semi-integrada, e o pagamento ocorrerá após a execução do objeto conforme cronograma físico e financeiro conforme medição.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A aferição dos serviços executados será realizada na exata dimensão em que forem executados. Assim, a cada medição é verificado precisamente o quantitativo de material empregado na obra naquele período.

9.2. A medição de cada serviço está condicionada ao devido aceite da fiscalização.

9.3. Ao emitir cada Nota Fiscal, a Contratada deverá detalhar os serviços prestados, vinculando-os à(s) respectiva(s) ordem de serviço(s).

9.4. Sendo identificado cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal corrigida. Em cada medição poderá ser feita a dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas e regularmente comunicadas à Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o contrato conforme as especificações técnicas elaboradas pela CONRATANTE e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item

10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILC da Companhia;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.26. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.27. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.29. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.33. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável

- PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.34. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.34.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.34.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente

Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.34.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.34.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.35.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.35.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.35.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

10.35.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.35.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.35.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.35.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação, gerados na execução da obra e dos serviços, em áreas que não sejam ambientalmente adequadas e licenciadas para o fim;

10.35.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.36.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.39. Providenciar, as ligações temporárias das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.40. No caso de execução de obra:

10.40.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.40.2. Aceitar que a Companhia não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.40.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.40.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.40.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.40.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.40.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.40.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

10.41. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na Companhia da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Companhia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.11.2. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 11.11.3. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.11.4. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. ALTERAÇÃO SUJEITA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Companhia à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 197 a 200 do RILC da Companhia.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 3º do art. 197 do RILC da Companhia.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 203 e 206 do RILC.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, utilizando instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

13.16.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

13.16.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.16.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.16.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.16.1.4. aos depósitos do FGTS; e

13.16.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.16.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.16.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o 187 do RILC da Companhia

14. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.2. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar

a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. 2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o prazo de validade; a data da emissão;
- 15.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.4. o valor a pagar; e
- 15.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Previamente à celebração do Contrato e a cada pagamento, a Companhia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a

apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$ Onde:

R = reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato; I_0 = Índice correspondente à data da proposta; e

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº 13.303/2016.

16.10. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.10.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.10.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro- garantia ou fiança bancária.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e

17.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.

17.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

17.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma a ser prevista no Edital e no Contrato.

18. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com a dos incisos "b", "c"

e “d”.

18.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

18.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

18.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.6. Da sanção de advertência:

18.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro, respeitado o disposto no item 18.5.

18.7. Da sanção de multa:

18.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
- e) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- g) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

18.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.8. Da sanção de suspensão:

18.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

19.2. O prazo de execução dos serviços dependerá da avaliação dos gestores e fiscais técnicos, considerando que os contratos serão por demanda, formalizada na ordem de serviço.

19.3. O prazo de vigência dos contratos serão definidos conforme demanda a serem firmados durante a vigência da ata de registro de preços e podem ser prorrogado de acordo com o artigo 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016.

19.4 Cabe aos futuros contratos provenientes do presente termo de referência as alterações contratuais previstas nos art. 170 ao 188 RILCC da Investe Piauí.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R\$ 3.627.675,55 (Três Milhões Seiscentos e Vinte Sete Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

20.2. O valor estimado foi obtido a partir da soma dos valores referenciados, acrescidos do percentual do valor de BDI, conforme Planilhas em anexo.

20.3. A presente contratação adota a metodologia de estabelecer a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI como a referencial de preços predominante.

21. ANEXOS

- I) Planilhas orçamentárias:
 - i. Planilha resumo onerada;
 - ii. Cronograma físico e financeiro onerada;
 - iii. Memorial de cálculo;
 - iv. Planilha orçamentária onerada;
 - v. Composição analítica com preços unitários onerada;
 - vi. Composição de BDI onerada;
 - vii. Planilha orçamentária desonerada;
 - viii. Composição analítica com preços unitários desonerada;
 - ix. Composição de BDI desonerada;
 - x. Composição dos encargos sociais;
- II) Memorial descritivo
- III) Especificação técnica
- IV) Anotação de Registro do Projeto no CREA;

O presente documento segue assinado por representantes da Chefia Técnica de Obras e Engenharia da INVESTE PIAUI e representante legal da CONTRATADA.
Teresina – PI, XX de julho de 202X.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PESSOA DA CRUZ - Matr.0000013-5, Gerente Nível II**, em 16/03/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023003740** e o código CRC **8B5A8E66**.